

Recebido
09/09/2025
Lydia Andrade Reis



**CÂMARA MUNICIPAL
CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO**

PROJETO DE LEI Nº ⁵⁵  /2025

**"DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO
DA AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO
AOS PEQUENOS PRODUTORES E
QUEIJARIAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM
DO BREJO DO CRUZ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O VEREADOR Elídio Valdivino da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar e Apoio aos Pequenos Produtores no Município de Belém do Brejo do Cruz, com o objetivo de promover a permanência das famílias no campo, a geração de renda, o desenvolvimento da economia local e a valorização dos produtos regionais.

Art. 2º -O programa será voltado para:

I – Fortalecimento da Agricultura Familiar:

- Apoio à produção de alimentos para consumo local e comercialização regional.
- Ações de capacitação técnica, com ênfase em práticas agrícolas sustentáveis.
- Incentivo à diversificação da produção e acesso a mercados alternativos.

II – Apoio às Queijarias:

- Implantação de políticas públicas de incentivo e regularização das queijarias artesanais.
- Apoio à infraestrutura das pequenas queijarias, com foco em melhorias nas instalações sanitárias e de produção.
- Incentivo à certificação de produtos como "queijo artesanal", com apoio ao fortalecimento das marcas locais.

III – Apoio ao Pequeno Produtor:

- Acesso facilitado a linhas de crédito com juros subsidiados para a aquisição de equipamentos, insumos e outras necessidades para a atividade agrícola.
- Criação de feiras e mercados municipais para a comercialização direta dos produtos agrícolas e artesanais.
- Implementação de programas de escoamento da produção, para garantir a distribuição dos produtos locais a preços justos.



Art. 3º- O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ficará responsável pela execução do programa, com a colaboração de outras entidades públicas e privadas.

Art. 4º -O programa deverá contar com a participação ativa das comunidades rurais, por meio de associações, cooperativas e demais formas de organização dos agricultores.

Art. 5º -Fica criada a Comissão Municipal de Agricultura Familiar e Queijarias, com a missão de acompanhar a implementação do programa, avaliar sua eficácia e propor melhorias.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal deverá apresentar, anualmente, relatórios de acompanhamento e avaliação dos resultados do programa, detalhando o número de famílias atendidas, o aumento da produção local, e o impacto na geração de emprego e renda.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, 06/09/2.025



Elídio Valdivino da Silva Neto

-Vereador PSB-